



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.405ª sessão da 2ª Câmara realizada em 15 de maio de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Leonardo Augusto Rodrigues Borges

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 16.001713488-57 - Requerente: VELD TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157234-70 (VELD TECNOLOGIA LTDA - Procurador: Bernardo Dayrell Neiva/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 23.974/25/2ª.

- PTA nº. 16.001709913-81 - Requerente: VELD TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157230-54 (VELD TECNOLOGIA LTDA - Procurador: Bernardo Dayrell Neiva/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 23.975/25/2ª.

- PTA nº. 16.001703359-05 - Requerente: VELD TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157233-99 (VELD TECNOLOGIA LTDA - Procurador: Bernardo Dayrell Neiva/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 23.976/25/2ª.

- PTA nº. 16.001701260-28 - Requerente: VELD TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157232-16 (VELD TECNOLOGIA LTDA - Procurador: Bernardo Dayrell Neiva/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 23.977/25/2ª.

- PTA nº. 16.001690652-31 - Requerente: VELD TECNOLOGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157235-42 (VELD TECNOLOGIA LTDA - Procurador: Bernardo Dayrell Neiva/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 23.978/25/2ª.

- PTA nº. 01.004151473-77 - Autuado: BRUNO GOMES GONCALVES - Impugnação nº(s): 40.010159081-01 (BRUNO GOMES GONCALVES - Procurador: MARIO LUCIO DE MOURA ALVES) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir parcialmente o pedido formulado pelo Contribuinte às págs. 114, determinando a retirada do processo de pauta e retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para novo pautamento, ficando prejudicado o pedido da diligência. Ainda, em preliminar, à unanimidade, indeferir o pedido constante da petição às págs. 116.

- PTA nº. 01.003835172-12 - Autuado: PEPE E BIBI CALCADOS, ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158188-45 (PEPE E BIBI CALCADOS, ROUPAS E ACESSORIOS LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE em 12/05/25, sob o nº 202.506.815.298-1. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição

de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 23.979/25/2ª.

- PTA nº. 01.004102078-43 - Autuado: COMERCIAL MINAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158878-04 (COMERCIAL MINAS LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, apresente aos autos seu Livro Registro de Inventário e documentos complementares, tal qual consignado no campo "pedido" da peça de defesa. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG